

Processo TC nº 033.169/2015-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Guilherme Cyrino Carvalho, Paulo Sérgio Miguez Urbano e pela Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf contra o Acórdão nº 3530/2019-1ª Câmara (peça 43), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias indicadas, bem como aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 85), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 85, p. 25), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração, mantendo os exatos termos do Acórdão nº 3530/2019-1ª Câmara.

**Ministério Público de Contas**, em maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral